LEI Nº 4034 de 28 de novembro de 2005

(Revogada pela Lei nº 5091/2010)

AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DOS NÍVEIS SALARIAIS QUE MENCIONA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a fornecer aos servidores municipais autárquicos ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um) e 2 (dois), uma cesta básica que contenha: cinco quilogramas de açúcar refinado; cinco quilogramas de arroz tipo um branco; um pacote de quatrocentos gramas de biscoito "cream cracker"; um pacote de quinhentos gramas de biscoito doce; um pacote de quinhentos gramas de café à vácuo; uma lata de trezentos e cinqüenta gramas de extrato de tomate; um quilograma de farinha de milho; três quilogramas de farinha de trigo especial; dois quilogramas de feijão preto; dois pacotes de quinhentos gramas de massa cotada; duas latas de novecentos mililitros de óleo de soja; e um quilograma de sal refinado.~~

Art. 1º ~~Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a fornecer, mensalmente, a partir do mês de agosto de 2005, aos servidores municipais autárquicos ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um) e 2 (dois), uma cesta básica que contenha: cinco quilogramas de açúcar refinado; cinco quilogramas de arroz tipo um branco; um pacote de quatrocentos gramas de biscoito "cream cracker"; um pacote de quinhentos gramas de biscoito doce; um pacote de quinhentos gramas de café à vácuo; uma lata de trezentos e cinqüenta gramas de extrato de tomate; um quilograma de farinha de milho; três quilogramas de farinha de trigo especial; dois quilogramas de feijão preto; dois pacotes de quinhentos gramas de massa cotada; duas latas de novecentos mililitros de óleo de soja; e um quilograma de sal refinado.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 4051/2005)~~

Art. 1º Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a fornecer aos servidores municipais autárquicos ocupantes dos empregos de níveis 1 (um), 2 (dois) e 3(três), uma cesta básica contendo: cinco quilogramas de açúcar refinado; cinco quilogramas de arroz tipo branco; dois pacotes de quatrocentos gramas de biscoito "cream cracker"; um pacote de quinhentos gramas de biscoito doce; dois pacotes de quinhentos gramas de café embalado a vácuo; duas latas de trezentos e cinqüenta gramas de extrato de tomate; um quilograma de farinha de milho; três quilogramas de farinha de trigo especial; dois quilogramas de feijão preto; dois pacotes de quinhentos gramas de massa cotada; quatro latas de novecentos mililitros de óleo de soja; e um quilograma de sal refinado. (Redação dada pela Lei nº 4965/2009)

§ 1º - A cesta básica cujo fornecimento é autorizado por esta lei tem caráter estritamente

indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim.

§ 2º - A vantagem tem sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, tendo presente a necessidade de realização de certame licitatório, sendo facultado à administração implementá-la em menor prazo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias da autarquia municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de novembro de 2005

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete